



3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AÇÃO SOLIDÁRIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ASPEC

A AÇÃO SOLIDÁRIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ASPEC, fundada em 04 de janeiro de 2012, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Livro A sob o nº 132672 em 09/03/2012, com sede e foro nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Padre Paulo Regolio, 27 – Bairro Céu Azul, CEP: 31585-150 inscrito no CNPJ sob nº 15.251.909/0001-90, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos aprovados na assembleia geral extraordinária do dia 06/12/2020

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1. A AÇÃO SOLIDÁRIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER – ASPEC é uma associação civil, pessoa-jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada de autonomia administrativa e financeira, de caráter assistencial, cultural e educacional, de forma beneficente, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. A Associação tem Sede na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situada, na Rua Padre Paulo Regolio, 27, Bairro Céu Azul, CEP.: 31.585-150.

Parágrafo Primeiro: Como, por fim cumprir com as suas finalidades A Ação Solidária às Pessoas Com Câncer – ASPEC poderá criar unidades em todo o território nacional, mediante ato da diretoria executiva. Também poderá por ato da diretoria ser procedida a extinção de unidades.

Parágrafo Segundo: As unidades criadas terão as mesmas atividades e finalidades descritas neste Estatuto e observando ainda a forma de suas realizações.

Art. 3. A ASPEC tem por finalidade a defesa e garantia de direitos de pessoas diagnosticadas e/ou em tratamento de câncer, suas famílias e cuidadores promovendo seu bem-estar material e biopsico-social oferecendo serviços humanizados e especializados na área de Assistência Social e Saúde além de desenvolver ações de conscientização e prevenção da doença.

Art. 4. Para cumprir com seus objetivos e finalidades A AÇÃO SOLIDÁRIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER – ASPEC, poderá desenvolver as seguintes ações:

- I. Suprir as necessidades básicas de alimentação, higiene pessoal, suplementos alimentares e



- vestuário às pessoas com câncer e suas famílias;
- II. Administrar e manter uma Casa de Apoio, para acomodação temporária a pessoas com câncer e seu acompanhante, nos períodos de consultas, exames, tratamento ambulatorial e outros procedimentos médicos que não exijam internamento hospitalar;
 - III. Promover, participar e/ou apoiar eventos, palestra, ações e/ou mesas redondas para troca de experiências, esclarecimentos, cuidados paliativos e orientações relacionados à prevenção, diagnóstico e ao tratamento dos diversos tipos de câncer;
 - IV. Promover, participar e/ou apoiar fóruns de discussão e audiências públicas contribuindo para estruturação das políticas públicas de saúde e assistência social voltadas a prevenção, para garantir a universalidade de acesso à saúde e tratamento dos diversos tipos de câncer.
 - V. Promover estudos, pesquisas e capacitações na área da oncologia;
 - VI. Amparo e assistência a crianças e adolescentes portadoras e ou em tratamento de câncer e suas famílias;
 - VII. Promover o fortalecimento do vínculo familiar, comunitário e o acesso à direitos sócio assistenciais, das pessoas com câncer e suas famílias;
 - VIII. Promover a qualificação profissional das pessoas em tratamento, em acompanhamento ou curadas do câncer e seus familiares, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho e renda visando sua integração ao mercado de trabalho;
 - IX. Promover o voluntariado;
 - X. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à qualidade de vida, promoção humana e bem estar, dos pacientes em tratamento do câncer e seus familiares, respeitando suas causas e consequências patológicas;
 - XI. Promover ou apoiar eventos, ações, programas e atividades de esporte, lazer e cultura direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A ASPEC, por seus representantes legais, adotará práticas de gestão administrativa de lisura impecável, com seriedade, ética, publicidade, legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade necessárias e suficientes a coibirem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens ilícitas e em detrimento do bom nome e finalidade da instituição.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 5. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo a ela se associarem quaisquer pessoas no gozo de capacidade jurídica e que atendam a critérios previamente estabelecidos neste Estatuto.



Art. 6. A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores:** Constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral e que tiverem assinado a Ata de Fundação;
- b) **Beneméritos:** São as pessoas físicas que prestam relevantes serviços à Associação, ou que contribuam de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação, indicados pela diretoria executiva;
- c) **Contribuintes:** São as pessoas físicas que colaboram com a Associação por meio de contribuição financeira mensal, semestral ou anual, admitidos pela diretoria, após fundação, sendo seu ingresso feito mediante proposta assinada por dois associados com direitos estatutários vigentes e conforme critérios do Estatuto.
- d) **Colaboradores:** São as pessoas físicas, que colaboram com a Associação por meios não financeiros;
- e) **Honorários:** Constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenha prestado relevantes serviços à Associação, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade, indicados pela diretoria executiva;
- f) **Remidos:** Aqueles que assim forem reconhecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A admissão de Associado contribuinte será decidida pela maioria absoluta da Diretoria (*ad referendum*) e referendada pela Assembleia Geral, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão. Os associados contribuintes, colaboradores, beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 7. São direitos e atribuições dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- b) eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- c) zelar pela fiel consecução das finalidades da Associação;
- d) auxiliar na manutenção da Associação e organizar promoções em benefício da mesma;
- e) apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- g) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 8. São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamento, regimento, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação, bem como a legislação pertinente em vigor;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 9. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 10. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo primeiro: As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos Diretores, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Parágrafo terceiro: Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá no prazo de 15 (*quinze*) dias solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seus recursos de reconsideração, por escrito e fundamentado;

Parágrafo quarto: Não poderá ser votado novamente para cargos de direção da Ação Solidária às Pessoas Com Câncer – ASPEC, o Associado que por qualquer motivo, particular ou disciplinar, deixar de cumprir seu mandato integralmente, salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pela Diretoria.

Art. 11. Excluído da ASPEC por qualquer motivo que seja, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, como também não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidade ou doações, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo 56 do Código Civil Brasileiro – Lei Federal nº 10.406/2002.

Art. 12. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo Primeiro: O associado que ocupar cargo da Diretoria e necessitar se afastar deverá fazê-la por escrito. Somente após a concordância da Diretoria, em reunião cujos motivos sejam circunstanciados e justificados, poderá ocorrer o afastamento, sob pena de aplicação da penalidade prevista no parágrafo primeiro deste artigo. Caso isso não ocorra e o associado, que ocupar cargo da Diretoria,



somente abandonar suas funções sem justificativa prévia, tal atitude será tida como pedido de exoneração de cargo.

Parágrafo Segundo: Para fins de comprovação do afastamento do associado das atividades da Associação, basta declaração de afastamento assinada por três membros da Diretoria, declarando que o Associado não tem participado dos eventos ou atividades promovidos pela Associação.

Parágrafo Terceiro: Sendo estipulada contribuição obrigatória para os associados, os sócios que não estiverem em dia com os pagamentos destas, não poderão se candidatar a cargos eletivos, tampouco participar da Assembleia Geral,

Parágrafo Quarto: O disposto neste artigo aplica-se a quaisquer eleições da Ação Solidária às Pessoas Com Câncer – ASPEC.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANICA – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Associação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 14. O exercício dos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal e a simples condição de associado sem emprego vinculado à entidade, não são e nem poderão ser remunerados, não havendo para tais, vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer título ou forma, inclusive com vedação à distribuição de resultado, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da instituição, excluindo-se desta vedação as despesas advindas dos trabalhos depreendidos no exercício das funções, desde que comprovadas e justificadas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação e fiscalização da Associação, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro. Os associados não poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procuração, salvo se pessoa jurídica que se fará representar através de seu representante legal na forma de seu Estatuto ou Contrato Social.



Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente. A cada semestre, para discussão e votação de assuntos e interesses sociais;

A cada 01 (*um*) ano, para aprovar as contas apresentadas pela diretoria;

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (*um quinto*) dos associados quites com suas obrigações sociais. Convocada a cada 5 (*cinco*) anos, pelo Presidente da Diretoria, para eleger a nova Diretoria,

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar nos editais de convocação.

Art. 16. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Presidente da Associação;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- IV. Referendar as metas anuais de cada diretoria;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria ou indica-los;
- VI. Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis anuais balanço e a prestação de contas da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que for requerido;
- VIII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à Associação, ou modificação de sua destinação;
- IX. Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio remanescente;
- X. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela Associação;
- XI. Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto aquele, o Conselho Fiscal;
- XII. Aprovação do Regimento Interno da Associação;
- XIII. Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- XIV. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, quando convocada pelo seu Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por 1/5 (*um quinto*) dos associados que estejam em dia com suas contribuições, para:



- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a associação no exercício em curso;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- c) A cada semestre, para discussão e votação de assuntos e interesses sociais;
- d) A cada 01 (*um*) ano, para aprovar as contas apresentadas pela diretoria;
- e) Convocada a cada 5 (*cinco*) anos, pelo Presidente da Diretoria, para eleger no mês de janeiro a nova Diretoria,

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelo requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19. A convocação das reuniões ordinária ou extraordinária será feita com antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, correspondência pessoal ou mensagem eletrônica aos associados, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (*trinta*) minutos após, com qualquer número de presentes.

§2º. No caso de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§3º. O associado que estiver inadimplente com as contribuições mensais devidas à entidade não terá direito de voto na Assembleia Geral e não será computado para efeito de quórum.

§4º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os Associados presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA.

Art. 20. A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;

- III. Secretário e;
- IV. Tesoureiro.

Art. 21. Compete a Diretoria:

§1º. A Diretoria cumprirá o mandato de 05 (*cinco*) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente para igual período.

§2º. Havendo membros da diretoria que não sejam associados, os mesmos não terão direito a voto na Assembleia Geral.

§3º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria.

§4º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§5º. Quando da ausência de algum dos membros indicados da Diretoria por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, o mesmo será imediatamente substituído por outro associado, escolhido através do voto dos demais associados em Assembleia Geral, para complementação do mandato.

§6º. A Diretoria Executiva poderá nomear ou contratar profissionais não associados, podendo remunerá-los de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, tanto na condição de autônomos ou empregados, para promover ações, atos e ou execução de projetos que visem alcançar os fins e os objetivos da associação, exceto para o exercício das atribuições estatutárias pertinentes aos membros da diretoria.

Art. 22. Ressalvados os casos de competência da Assembleia Geral, compete a Diretoria a prática de todos os atos necessários à realização dos objetivos da ASPEC, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleia Geral;
- II. Definir a política geral, os planos de trabalho e as estratégias da Ação Solidária às Pessoas com Câncer – ASPEC, consoante às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III. Aprovar o Regimento Interno da Organização;
- IV. Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes mensais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- V. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual da Ação Solidária às Pessoas com Câncer ASPEC e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídas com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII. Definir, quando necessário, a contratação anual de auditoria externa independente;



- VIII. Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Organização;
- IX. Apresentar até 15 (*quinze*) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimentos e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X. Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua sustentabilidade;
- XI. Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutárias porventura sugeridas;
- XII. Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;
- XIII. Aprovar orçamento, gastos e investimentos do ano corrente e do exercício seguinte;
- XIV. Quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, deverá prestar conta de suas atividades, através de relatório de atividade e apresentação de balancete patrimonial, assinado pelo contador/contabilidade Especializada no Terceiro Setor, conforme regulamentação própria no prazo de 45 (*quarenta e cinco*) dias do seu término, devendo o Conselho Fiscal dar o parecer final das contas. Caso não sejam aprovadas as contas, deverá ser contratado uma empresa de auditoria, para apurar as irregularidades para tomar as providências cabíveis.
- XV. Zelar pelo Patrimônio da ASPEC;

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, de cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Art. 24. São atribuições do Presidente da Diretoria:

- I. Representar oficialmente a ASPEC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir prepostos e assinar procurações isoladamente para defesa de direitos da Associação;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Designar o dia e fazer a convocação da Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Administrar a instituição e todos os seus bens, promovendo a prosperidade a que aspira pela realização de suas finalidades;
- V. Estudar e editar os regulamentos que se fizerem necessários à boa ordem, administração e andamento dos serviços da entidade;
- VI. Prestar ao Conselho Fiscal. Sempre que requisitado, todas as informações solicitadas;



- VII. Assinar convênios, cheques, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da organização; administrar aplicações e operações financeiras, em conjunto com o Diretor Financeiro; ou isoladamente;
- VIII. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria e das Assembleia Gerais da ASPEC;
- IX. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais, assim como quaisquer outras solenidades, eventos ou manifestações coletivas da entidade;
- X. Contratar empresa e/ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria Contábil no Terceiro Setor e no cumprimento das obrigações legais para execução dos serviços contábeis, departamento pessoal, fiscal, legalização e serviços correlatos a instituição, elaborados em livros de formalidades legal;
- XI. Emitir diplomas, certificações ou conceder títulos de benemerência àqueles que houverem, de alguma forma contribuído para a ASEPC, seja com auxílio significativo material ou humano, seja pela projeção do nome e fins sociais da entidade, seja por qualquer outra circunstância que sobressaia e traga bons frutos a instituição;
- XII. Contratar e celebrar contratos com pessoas físicas, jurídicas, governamentais e empresas privadas em favor da entidade;
- XIII. Nomear as comissões que julgar necessárias ao desenvolvimento e execução de serviços específicos;
- XIV. Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento à Diretoria em sua própria reunião.
- XV. Empossar os membros da diretoria escolhidos;
- XVI. Gerir administrativamente todos os atos da Associação, inclusive contratando pessoas para a execução dos trabalhos.

Art. 25. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26. São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar as notícias das atividades desenvolvidas pela Associação;

- III. Administração geral dos serviços da Diretoria;
- IV. Receber e expedir correspondência e documentos, dando-lhes o devido encaminhamento;
- V. Manter em ordem os arquivos e registros da ASPEC;
- VI. Substituir o Presidente e Vice-Presidente nos impedimentos ou ausências.
- VII. A convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede da ASPEC, contendo data, horário e local e nome dos candidatos, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

Art. 27. São atribuições do Tesoureiro:

- I. Dirigir os serviços financeiros (*tesouraria*), controlando as arrecadações, os pagamentos e assinando os cheques, administrar aplicações e operações financeiras em conjunto com o Presidente: ou isoladamente; nomear através de instrumento público de procuração outorgando poderes em instituições financeiras, órgãos públicos e afins;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal os Relatórios de Desempenho Financeiro e Contábil, assim como as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e documentos relativos à departamento financeiro/tesouraria;
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a contabilidade.
- VII. Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- VIII. Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o presidente;
- IX. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos a finanças, inclusive contas bancárias;
- XI. Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- XII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND's), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; Trabalhistas, Previdenciárias e certidões de Imunidade ou Isenção de Tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis a ASPEC;
- XIII. Depositar em estabelecimento bancário, em conta de titularidade da ASPEC, as importâncias recebidas;

- XIV. Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (*dois*) salários-mínimos, da qual prestará conta a Diretoria mensalmente.
- XV. Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos deste Artigo;
- XVI. Executar outras tarefas do trabalho de Financeiro/Tesouraria quando solicitadas pelo Presidente.

Artigo 28. Com antecedência mínima de 25 (*vinte e cinco*) dias da eleição, a diretoria criará uma Comissão Eleitoral, escolhida entre 03 (*três*) associados, que não sejam candidatos, com as seguintes finalidades:

- I. Elaborar as instruções gerais da eleição,
- II. Controlar a votação;
- III. Apurar os votos;
- IV. Publicar o resultado;
- V. Afixar o resultado da eleição;
- VI. Resolver as demais questões existentes

Artigo 29. Concluído os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à diretoria, a Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida.

Artigo 30. O Eleito poderá tomar posse no dia da eleição, porém seu mandato só iniciará no dia posterior ao término do mandato anterior.

Artigo 31. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providência a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (*noventa*) dias.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal é o órgão de controle da ASPEC, que será composto por 3 (*três*) membros titulares e um (*um*) suplente, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 17 – Inciso i, observando-se:

Parágrafo 1º. O Mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 21 §1º. deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, semestralmente, as contas, livro caixa, registros, balancetes contábeis e demais documentos da ASPEC, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade; além de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas.
- II. Analisar, os Balancetes mensais e as Demonstrações Contábeis anuais compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Demonstrativo do Fluxo de Caixa e Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido, e toda documenta o do exerc cio, opinando sobre o desempenho financeiro e cont bil e opera es patrimoniais realizadas, para fins de aprecia o;
- III. Notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.
- IV. Manifestar-se em todas as situa es assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente   assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos neg cios da ASPEC;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e cont bil e sobre as opera es patrimoniais realizadas, emitindo parecer para a Diretoria;
- VI. Organizar, para que se d  publicidade, no encerramento do exerc cio fiscal, relat rio de atividades e das demonstra es financeiras da organiza o, incluindo-se as certid es negativas de d bitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os   disposi o para exame de qualquer associado,  rgo da administra o p blica e/ou regulador das pol ticas sociais.

Par grafo 1 . O parecer de que trata o Inciso VII se dar  em 30 (*trinta*) dias, por escrito, para aprecia o da assembleia Geral.

Par grafo 2 . Reunir-se a, ordinariamente, a cada 6 (*seis*) meses, durante as primeiras quinzenas de mar o e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos e extraordinariamente, sempre que necess rio, por convoca o do presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria da ASPEC.

Par grafo 3 . As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (*tr s*) reuni es consecutivas ou 06 (*seis*) alternadas sero consideradas como abandono de cargo.

CAPITULO IV DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Art. 34. As fontes de recursos e/ou receitas sero constitu das pelas contribui es de associados e de terceiros, (*pessoas f sicas ou jur dicas*) bem como por legados, subven es ou aux lios de entidades p blicas ou particulares, doa es, patroc nios e quaisquer proventos ou aux lio recebido, inclusive as advindas do telemarketing; e o patrim nio, pelos bens m veis, im veis, ve culos, propriedade intelectual, ap lices, a es e t tulos que a Associa o possuir e vier adquirir e de outras rendas

provenientes de suas atividades, inclusive pela comercialização de produtos que tenham origens nos trabalhos desenvolvidos pelos beneficiários de suas atividades, sendo tais recursos e eventual resultado operacional aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

Parágrafo Único: A ASPEC observará os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade Especializada no Terceiro Setor, que dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I. Contribuições, mensalidades de associados, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados;
- II. Patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- III. Rendas de bens patrimoniais;
- IV. Promoções e eventos;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI. Subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII. Receitas provenientes de prestação de serviços;
- VIII. Aluguéis;
- IX. Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades;
- X. Outras especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Art. 36. É proibida a distribuição de bens e/ou resultados, dividendos, bonificações, participações ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Art. 37. A alienação hipoteca penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Artigo 38. A ASPEC declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

- II. Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- III. Não perceberem os membros da diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- IV. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica regular, com sede e atividades preponderantes no estado, preferencialmente no município de origem, inexistindo ambas as possibilidades de uma entidade pública;
- V. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- VI. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39. O Exercício Social terá a duração de 01 (*um*) ano, iniciando no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: No fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base em escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração financeira do exercício.

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 40. Em caso de dissolução da Associação, seu eventual patrimônio remanescente será destinado à outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (*CNAS*) ou, na sua falta, a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A dissolução ou extinção da ASPEC somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da assembleia Geral especialmente convocada para este fim, após a respectiva liquidação nos termos do *Artigo 51 do Código Civil Brasileiro*, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no *Inciso IV*.

Parágrafo Segundo: No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária, determinar o modo da liquidação e nomear, se for o caso, um liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante o processo de liquidação.



Art. 41. Todos os bens patrimoniais da ASPEC estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria se responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 42. Extinta a associação, seus bens e haveres serão doados a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 43. A extinção, fusão ou transformação da associação, somente poderá ser tomada por deliberação de 2 (*duas*) Assembleia Extraordinária sucessiva, realizada com intervalo de 10 (*dez*) dias.

Art. 44. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá, se apresentada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com, pelo menos, 20 (*vinte*) dias de antecedência.

Art. 45. A Instituição aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 46. O Estatuto Social e suas alterações serão registrados juntamente com as Atas das Assembleia Geral Ordinária e extraordinária, inclusive a de Fundação da entidade, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 47. As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como de voluntários (sejam eles associados ou não), não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento em decorrência de suas atividades nestes cargos.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, RENUNCIA E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS.

Art. 48. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral e registrada na Secretaria da entidade até 5 (*cinco*) dias úteis aos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Tesoureiro;



Parágrafo 1º. Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia da eleição com registro de termos em livros apropriados.

Parágrafo 2º. O voto será secreto, por chapa, após a identificação do votante à mesa eleitora e a assinatura dele na respectiva lista de eleitores.

Parágrafo 3º. Poderá, contudo, ser apurado o voto por aclamação, se a Assembleia assim o decidir, ou na hipótese de estar concorrendo apenas 01 (*uma*) chapa às eleições.

Parágrafo 4º. Caberá recurso, interposto logo após a proclamação da chapa eleita, antes de sua posse, e a Assembleia Geral procederá, de imediato, ao julgamento deste recurso.

Art. 49. Em caso renúncia de qualquer membro da diretoria ou conselho, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver.

Parágrafo Único: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da ASPEC; que no prazo de 60 (*sessenta*) dias no máximo, da data do protocolo, e o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 50. A prestação de contas observará os seguintes critérios de acordo com a e nova regulamentação civil, regulamentada pelo Marco Regulatório nas Leis 13.019/2014, 13.102/2015, 13.204/2015 e suas atualizações.

- I. Obedecer aos princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS; Trabalhistas, Previdenciárias e certidões de Imunidade ou Isenção de Tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV. De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.
- V. As prestações de contas deverão seguir a execução do Plano de Trabalho e a realização da Prestação de Contas: Mensal, anual, julgamento das contas e recursos.

Artigo 51. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.



Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

CAPITULO VII DO VOLUNTARIADO

Artigo 52. A ASPEC poderá organizar o trabalho voluntário, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único: O trabalho voluntário será disciplinado de Regimento Interno, devendo o Voluntário firmar o competente “Contrato de Trabalho Voluntario” e/ou “Termo de Voluntário”, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 53. Às questões controversas oriundas das eleições ou de atos de exoneração de associados e membros dos órgãos administrativos serão observadas a ampla defesa e os contrários, bem como o direito de recurso à Assembleia Geral. Sem efeito suspensivo, nos termos do art. 57 do Código Civil Brasileiro – Lei Federal, nº 10.406/2002.

Artigo 54. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 55. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 57. A presente alteração estatutária da ASPEC foi aprovada na assembleia geral extraordinária do dia 20/12/2020.

Belo Horizonte 20 de dezembro de 2020.



Marcelo Luiz Pedroso
Marcelo Luiz Pedroso
Presidente

Carmina Katia Moreira Pedroso
Carmina Katia Moreira Pedroso
Vice Presidente

Jefferson Barbosa Moreira
Jefferson Barbosa Moreira
Tesoureiro



RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

AÇÃO SOLIDÁRIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ASPEC

AVERBADO(A) sob o nº 35, no registro 132672, no Livro A, em 01/09/2021

Belo Horizonte, 01/09/2021

Emol: (6406-3) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00
Emol: (8101-8) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

Escritores: José Nadi Neri - Oficial Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta
 Eidy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG


Selo Eletrônico Nº **EXZ90260**
Cód. Seg.: **3988.7576.1197.3634**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol: R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Total: R\$ 0.00 ISS: R\$ 0.00

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>




RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

AÇÃO SOLIDÁRIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ASPEC

AVERBAÇÃO nº 35, no registro 132672, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 01/09/2021

Emol: (6601-9) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

Escritores: José Nadi Neri - Oficial Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta
 Eidy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **EXZ90254**
Cód. Seg.: **6007.3678.4967.1162**

Quantidade de Atos Praticados: **00003**

Atos(s) Praticado(s) por **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol: R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Total: R\$ 0.00 ISS: R\$ 0.00

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

